

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

**ANÁLISE DA CONFORMIDADE DA EVIDENCIAÇÃO APRESENTADA PELAS
EMPRESAS DO SETOR DE TRANSPORTES COM O CPC 06 (R1) – OPERAÇÕES
DE ARRENDAMENTO MERCANTIL**

TAILINE DE SOUZA SILVA E SILVA

JUIZ DE FORA

2016

TAILINE DE SOUZA SILVA E SILVA

ANÁLISE DA CONFORMIDADE DA EVIDENCIAÇÃO APRESENTADA PELAS
EMPRESAS DO SETOR DE TRANSPORTES COM O CPC 06 (R1) – OPERAÇÕES DE
ARRENDAMENTO MERCANTIL

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Curso de Ciências Contábeis da
Universidade Federal de Juiz de Fora como
requisito para obtenção do título de Bacharel
em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Msc. Eduardo Duarte Horta

Juiz de Fora

FACC/UFJF

2016

**A meus pais,
responsáveis pela pessoa que sou hoje.**

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, pois Ele é tudo. Sem Ele não teria chegado até aqui.

Dediquei esse trabalho aos meus pais, José e Rosilda, e aproveito também para agradecê-los por todo amor e confiança depositados em mim, pelo apoio concedido em todas as minhas escolhas e por todo esforço dedicado à minha educação e dos meus irmãos.

Agradeço ao meu noivo, Lesley, por todo amor, carinho, paciência e ajuda na elaboração do trabalho, tentando me manter calma e concentrada.

Agradeço ao meu querido orientador, Eduardo, por toda paciência em corrigir meus textos com seus comentários, sugestões e “amarelinhos”, por ser um excelente professor e profissional em quem me espelho.

Agradeço aos professores pelo conhecimento compartilhado, aos funcionários da faculdade pela dedicação e aos colegas de classe que com certeza serão excelentes profissionais.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 1 - Empresas do Setor de Transportes Listadas na BM&FBovespa.....	25
Quadro 2 - Síntese da Amostra.....	26
Quadro 3 - Checklist Para Avaliação da Conformidade da Evidenciação	28
Gráfico 1 - Resultado Geral Por Conceito.....	29
Gráfico 2 - Resultado Por Conceito Item A	31
Gráfico 3 - Resultado Por Conceito Item D	35
Gráfico 4 - Resultado Por Conceito Item H	38
Gráfico 5 - Resultado Por Ano (Em %).....	39

RESUMO

Este estudo teve o objetivo de verificar se as empresas do setor de Transporte listadas na BM&FBovespa evidenciaram, entre os anos de 2010 e 2015, as operações de arrendamento mercantil financeiro em conformidade com o exposto no CPC 06 (R1) – Operações de Arrendamento Mercantil. Para atingir esse objetivo foi feita uma análise das demonstrações contábeis das empresas da amostra com base em um *checklist* criado a partir do CPC 06 (R1) – Operações de Arrendamento Mercantil. Os resultados obtidos demonstram que a maior parte das empresas não evidenciam essas informações conforme a norma. Além disso, percebe-se uma redução na qualidade da evidenciação no decorrer dos anos. Assim, percebe-se que há muito a melhorar no que diz respeito à evidenciação das operações de arrendamento mercantil.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	7
2. REFERENCIAL TEÓRICO	10
2.1. Convergência às Normas Internacionais de Contabilidade: Foco na Essência Sobre a Forma.....	10
2.2. Arrendamento Mercantil	13
2.3. Estudos relacionados	16
2.4. Evidenciação Contábil.....	19
3. METODOLOGIA	22
4. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS.....	29
4.1. Análise Geral Por Conceito.....	29
4.2. Análise Por Item de Divulgação.....	30
4.3. Análise De Evolução	39
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	41
6. REFERÊNCIAS	43
7. APÊNDICE I – TABELA DE RESULTADOS.....	46

1. INTRODUÇÃO

A partir da edição da Lei 11.638 de 2007 que alterou a Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404/76) iniciou-se o processo de convergência das normas contábeis adotadas no Brasil às normas internacionais de contabilidade. O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), criado pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) Nº 1.055/2005, é o órgão responsável pela emissão dos pronunciamentos técnicos sobre procedimentos contábeis em consonância com os padrões internacionais. Com a emissão desses pronunciamentos surgiram novos critérios de reconhecimento, mensuração e divulgação dos fatos contábeis.

A primazia da essência sobre a forma foi uma das questões postas em foco com a convergência às normas internacionais, na busca de uma contabilidade que refletisse a realidade econômica dos fatos registrados.

A pesquisa teve como foco a evidenciação das operações de arrendamento mercantil financeiro e se justifica pela temática da essência sobre a forma, uma vez que há divergência entre a essência econômica dessas operações (compra financiada) e sua forma jurídica (locação). Suzuki, Novaes e Dayal (2001) fizeram uma comparação entre as práticas contábeis internacionais, americanas e brasileiras e observaram que os arrendamentos no Brasil eram considerados operacionais independente da modalidade, sendo assim, os pagamentos relativos aos mesmos eram contabilizados como despesas do exercício, o que gerava lucros menores e conseqüentemente impostos menores a serem pagos.

Na operação de arrendamento mercantil, o arrendatário recebe do arrendador o direito de usar um ativo por um tempo determinado em troca de um pagamento ou uma série de pagamentos (CPC 06 (R1) – Operações de Arrendamento Mercantil). Dependendo das características que a operação tiver, ela pode ser classificada como operacional ou financeira,

e a decisão a respeito da modalidade é feita observando-se a essência da operação e não sua forma legal.

O objetivo da pesquisa foi verificar se as empresas do setor de Transporte listadas na BM&FBovespa evidenciaram, entre os anos de 2010 e 2015, as operações de arrendamento mercantil financeiro em conformidade com o exposto no CPC 06 (R1) – Operações de Arrendamento Mercantil.

O trabalho foi estruturado a partir de um referencial teórico elaborado a partir de uma pesquisa bibliográfica com a finalidade de obter o conhecimento relevante sobre o assunto e para garantir a compreensão do tema proposto. Assim, o referencial teórico parte de uma exposição a respeito da convergência às normas internacionais de contabilidade focando na essência sobre a forma. Depois, há uma definição de arrendamento mercantil e diferenciação das modalidades existentes: financeiro e operacional. A compreensão da diferença entre essas duas modalidades é importante uma vez que há diferença na essência, que gera diferenças na contabilização e conseqüentemente da divulgação nas demonstrações contábeis. O referencial teórico também conta com alguns estudos relacionados com temática semelhante à do presente estudo. Além de trazer uma síntese de estudos relacionados, nesse tópico do referencial teórico temos um parêntese para falar da IFRS 16 que substituiu a IAS 17, que é norma internacional correlata ao CPC 06 (R1) – Operações de Arrendamento Mercantil. Por essa nova norma não há de se falar em arrendamento mercantil financeiro ou operacional, todos deverão ser registrados no ativo das arrendatárias, exceto aqueles de curto prazo e de baixo valor. Por fim, o referencial discorre acerca da definição e das funções da evidenciação, detalhando a evidenciação voluntária e a compulsória. Esta última é a que será utilizada como objeto de avaliação no presente trabalho.

O referencial é seguido da metodologia utilizada que consistiu basicamente na análise das demonstrações contábeis da amostra analisada usando como base um *checklist* criado a partir do CPC 06 (R1) – Operações de Arrendamento Mercantil.

Após a metodologia temos a apresentação e análise dos resultados encontrados e, por fim, temos as considerações finais elaboradas considerando tudo o que foi percebido nos tópicos anteriores.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. Convergência às Normas Internacionais de Contabilidade: Foco na Essência

Sobre a Forma

O processo de convergência às normas internacionais de contabilidade teve início no Brasil após a edição da Lei Nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007 que alterou e revogou dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 que dispõe sobre as sociedades por ações.

A convergência aos padrões internacionais de contabilidade tem sua justificativa na abertura do mercado de capitais uma vez que os investidores existentes e em potencial são usuários da informação contábil e a tomada de decisão em que empresa investir, por exemplo, é facilitada quando demonstrações de empresas diferentes, de países diferentes podem ser comparadas por serem preparadas nas mesmas bases.

Com isso observou-se uma tendência por parte dos países de economia desenvolvida e em desenvolvimento em adotar um modelo de Contabilidade único. Esse modelo conta com a participação não só de contadores, mas também de seus auditores e demais usuários como investidores e órgãos reguladores (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2005).

Dois anos antes da edição da Lei 11.638/07, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) por meio da Resolução Nº 1.055 de 07 de outubro de 2005 que considera, entre outros fatores, “a crescente importância da internacionalização das normas contábeis” resolve criar o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) cujo objetivo é:

[...] o estudo, o preparo e a emissão de Pronunciamentos Técnicos sobre procedimentos de Contabilidade e a divulgação de informações dessa

natureza, para permitir a emissão de normas pela entidade reguladora brasileira, visando à centralização e uniformização do seu processo de produção, levando sempre em conta a convergência da Contabilidade Brasileira aos padrões internacionais (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2005, p.3).

Assim, entende-se que o CPC foi o órgão criado para ser responsável pela emissão de pronunciamentos compatíveis com as normas no padrão internacional emitidas pelo *International Accounting Standards Board (IASB)* que é o principal órgão de harmonização internacional da contabilidade.

Uma das principais alterações feitas pela Lei nº 11.638/07 “[...] é a relativa à forma de pensar contabilidade onde prevalece a primazia da essência sobre a forma” (ROSA; FARIA, 2010, p.4). Com isso, o contador deixa de representar a figura de um guarda-livros e passa a fazer a contabilidade usando cada vez mais seu julgamento profissional, já que a contabilidade deve ser realizada com base em princípios e não em regras.

Acontece que, bem antes das alterações feitas na Lei das Sociedades por Ações em 2007, a questão da essência sobre a forma já havia sido tratada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em seu Parecer de Orientação Nº 15 de 28 de dezembro 1987 como segue:

A Contabilidade possui um grande relacionamento com os aspectos jurídicos que cercam o patrimônio, mas, não raro, a forma jurídica pode deixar de retratar a essência econômica. Nessa situação, deve a Contabilidade guiar-se pelos seus objetivos de bem informar, seguindo se for necessário, para tanto, a essência ao invés da forma (COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, 1987, p.7).

Exposto isso, fica claro que mesmo antes da convergência às normas internacionais já havia no Brasil uma preocupação com a qualidade da informação gerada pela contabilidade, orientando os profissionais de forma que a Contabilidade gerasse informações

que refletissem a realidade de forma fidedigna mesmo que a forma jurídica levasse a uma contabilização diferente.

A orientação para que a essência prevaleça sobre a forma em situações nas quais haja divergência entre elas também foi feita pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) na Resolução N° 1.282 de 28 de maio de 2010, que trata dos princípios fundamentais de contabilidade ao citar que “na aplicação dos Princípios de Contabilidade há situações concretas e a essência das transações deve prevalecer sobre seus aspectos formais”.

Na Lei das sociedades por ações temos a alteração feita no inciso IV do artigo 179 como um exemplo da orientação para contabilização do ativo imobilizado com base na essência e não na forma. Abaixo, texto da lei original (1976) e da nova redação de 2007:

IV - no ativo imobilizado: os direitos que tenham por objeto bens destinados à manutenção das atividades da companhia e da empresa, ou exercidos com essa finalidade, inclusive os de propriedade industrial ou comercial (BRASIL, 1976).

IV – no ativo imobilizado: os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da companhia ou da empresa ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram à companhia os benefícios, riscos e controle desses bens (BRASIL, 2007) .

Percebe-se que, mesmo não tendo a propriedade dos bens legalmente, caso os riscos e benefícios referentes ao controle desses bens sejam transferidos à companhia, para que prevaleça a essência sobre a forma, ela deve registrá-los em seu imobilizado.

O Conselho Federal de Contabilidade por meio da Resolução N° 1.374/11 deu nova redação à NBC TG ESTRUTURA CONCEITUAL a qual esclarece que, por julgar ser uma redundância, a essência sobre a forma foi retirada do texto da norma como uma “condição de componente separado da representação fidedigna”. A norma complementa:

A representação pela forma legal que difira da substância econômica não pode resultar em representação fidedigna, conforme citam as Bases para Conclusões. Assim, essência sobre a forma continua, na realidade, bandeira insubstituível nas normas do IASB (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2011, p.4) .

Em 2001, Suzuki, Novaes e Dayal da KPMG Auditores Independentes realizaram uma pesquisa fazendo uma comparação entre as práticas contábeis realizadas pelo Brasil, Estados Unidos e as normas internacionais. Perceberam que os arrendamentos mercantis no Brasil eram considerados operacionais independente da modalidade, sendo assim, os pagamentos relativos aos mesmos eram contabilizados como despesas do exercício e o bem arrendado não era incorporado ao ativo. O que demonstra a não observância da essência das operações em detrimento da forma.

2.2. Arrendamento Mercantil

As políticas contábeis e divulgações apropriadas para as operações de arrendamento mercantil são estabelecidas no Brasil pelo CPC 06 (R1) – Operações de Arrendamento Mercantil do Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

As operações de arrendamento mercantil são aquelas em que um arrendador transmite a um arrendatário o direito de usar um ativo por um tempo determinado em troca de um pagamento ou uma série de pagamentos.

Podem existir duas modalidades de arrendamento mercantil: financeiro e operacional. O critério para classificação como operacional ou financeiro dado pelo Pronunciamento Técnico 06 (R1) – Operações de Arrendamento Mercantil do CPC (2010):

[...] baseia-se na extensão em que os riscos e benefícios inerentes à propriedade de ativo arrendado permanecem no arrendador ou no arrendatário. Os riscos incluem as possibilidades de perdas devidas à capacidade ociosa ou obsolescência tecnológica e de variações no retorno

em função de alterações nas condições econômicas. Os benefícios podem ser representados pela expectativa de operações lucrativas durante a vida econômica do ativo e de ganhos derivados de aumentos de valor ou de realização do valor residual (COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS, 2010, p.6) .

Dessa forma, a transferência da entidade arrendadora à arrendatária dos riscos e benefícios do controle do bem arrendado determina a classificação do arrendamento como financeiro, mesmo que não haja a transferência de propriedade do bem arrendado ao arrendatário.

São classificadas como arrendamento operacional aquelas operações em que não ocorre a transferência dos riscos e benefícios inerentes à propriedade do bem arrendado. O CPC 06 (R1) – Operações de Arrendamento Mercantil é pouco detalhado ao definir o arrendamento mercantil operacional como “um arrendamento mercantil diferente de um arrendamento mercantil financeiro” (COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS, 2010, p.3).

Também são apresentadas situações que individualmente ou em conjunto fazem com que o arrendamento mercantil seja classificado como financeiro:

- (a) o arrendamento mercantil transfere a propriedade do ativo para o arrendatário no fim do prazo do arrendamento mercantil;
- (b) o arrendatário tem a opção de comprar o ativo por um preço que se espera seja suficientemente mais baixo do que o valor justo à data em que a opção se torne exercível de forma que, no início do arrendamento mercantil, seja razoavelmente certo que a opção será exercida;
- (c) o prazo do arrendamento mercantil refere-se à maior parte da vida econômica do ativo mesmo que a propriedade não seja transferida;
- (d) no início do arrendamento mercantil, o valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento mercantil totaliza pelo menos substancialmente todo o valor justo do ativo arrendado; e
- (e) os ativos arrendados são de natureza especializada de tal forma que apenas o arrendatário pode usá-los sem grandes modificações (COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS, 2010, p.6-7) .

Além dessas situações, o pronunciamento traz indicadores de situações que também podem levar à classificação de um arrendamento como financeiro:

- (a) se o arrendatário puder cancelar o arrendamento mercantil, as perdas do arrendador associadas ao cancelamento são suportadas pelo arrendatário;
- (b) os ganhos ou as perdas da flutuação no valor justo do valor residual são atribuídos ao arrendatário (por exemplo, na forma de abatimento que equalize a maior parte do valor da venda no fim do arrendamento mercantil);
- e
- (c) o arrendatário tem a capacidade de continuar o arrendamento mercantil por um período adicional com pagamentos que sejam substancialmente inferiores ao valor de mercado (COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS, 2010, p.7) .

Essa classificação deve ser feita no início do arrendamento e se em algum momento arrendador e arrendatário concordarem em modificar as disposições do contrato que alterem a classificação deve ser feito um novo contrato.

No item 4.6 da NBC TG - ESTRUTURA CONCEITUAL, que obteve nova redação com a Resolução do CFC nº 1.374 de 8 de dezembro de 2011, temos que:

Ao avaliar se um item se enquadra na definição de ativo, passivo ou patrimônio líquido, deve-se atentar para a sua essência subjacente e realidade econômica e não apenas para sua forma legal. Assim, por exemplo, no caso do arrendamento mercantil financeiro, a essência subjacente e a realidade econômica são a de que o arrendatário adquire os benefícios econômicos do uso do ativo arrendado pela maior parte da sua vida útil, em contraprestação de aceitar a obrigação de pagar por esse direito valor próximo do valor justo do ativo e o respectivo encargo financeiro. Dessa forma, o arrendamento mercantil financeiro dá origem a itens que satisfazem à definição de ativo e de passivo e, portanto, devem ser reconhecidos como tais no balanço patrimonial do arrendatário (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2011, p. 20) .

Aqui temos, mais uma vez, a norma tratando sobre a contabilidade ser feita respeitando-se a “essência subjacente e a realidade econômica” ao invés da forma legal. Para isso, utiliza como exemplo o arrendamento mercantil financeiro.

2.3. Estudos relacionados

Alguns estudos relacionados ao tema de evidenciação da operação de arrendamento mercantil foram realizados anteriormente.

Tonetto Filho e Fregonesi (2010) realizaram um estudo com o objetivo de analisar, dentre outros fatores, o nível de divulgação sobre os instrumentos financeiros, arrendamentos mercantis, provisões e contingências em 2007 e 2008 utilizando como amostra 18 (dezoito) empresas do setor de alimentos processados de acordo com a classificação da BM&FBovespa.

Os autores elaboraram um *checklist* com base nos pronunciamentos contábeis referentes a instrumentos financeiros, arrendamentos mercantis, provisões e contingências, e a partir dele deram nota 0 (zero) (Caso a informação não fosse divulgada), nota 1 (um) (Caso a informação fosse divulgada parcialmente) e nota 2 (dois) (Caso a informação fosse divulgada completamente). A análise foi realizada com base na média de divulgação. A conclusão a que eles chegaram foi:

Verificou-se que as empresas analisadas não cumprem 50% das divulgações requeridas pela lei, sendo o ponto mais crítico o pronunciamento sobre arrendamentos mercantis, com apenas 25% das divulgações. [...]. O estudo mostrou que as empresas investigadas ainda estão longe do alinhamento às normas internacionais sobre instrumentos financeiros, arrendamento mercantil e provisões e contingências (TONETTO FILHO E FREGONESI, 2010, p.1).

Embora a evidenciação do arrendamento mercantil tenha sido a com menor média entre os pontos avaliados pelos autores, pode-se perceber que a evidenciação aumentou de 2007 para 2008 em todos os quesitos do *checklist*, exceto o quesito que versa sobre o valor dos pagamentos contingentes reconhecidos como despesa no período (que teve 0% de evidenciação nos dois anos).

Krüger e Borba (2013) utilizaram dados de 2009 com objetivo de identificar se as empresas do Novo Mercado¹ listadas na BM&FBovespa divulgaram as características do arrendamento mercantil financeiro em notas explicativas de acordo com o CPC 06 (R1) – Operações de Arrendamento Mercantil. Esse estudo foi mais específico do que o citado anteriormente por tratar apenas de um assunto, o arrendamento mercantil financeiro.

Eles identificaram 42 (quarenta e duas) empresas com operações de arrendamento mercantil financeiro que compuseram a amostra do estudo e, assim como no estudo de Tonetto Filho e Fregonesi (2010), elaboraram um *checklist* baseado no pronunciamento 06 do CPC. Nesse estudo não deram nota à informação divulgada parcialmente, sendo considerado como se não atendesse ao item.

Krüger e Borba (2013) encontraram apenas uma empresa que evidenciou todos os itens do CPC, sendo que as demais ficaram aquém do esperado. Segundo esses autores, “em uma análise geral de todos os itens e empresas analisadas, apenas 11,6% dos itens foram divulgados adequadamente”. Assim, os autores concluíram que, nas empresas analisadas, o CPC 06 não está sendo aplicado conforme estabelecido (KRÜGER e BORBA, 2013, p. 19).

Já Beuren *et al* (2014) utilizaram dados de 2010 e 2011 com o objetivo de mensurar o nível de evidenciação das informações relativas ao arrendamento mercantil financeiro também de empresas do Novo Mercado como Krüger e Borba (2013). Porém os itens do *checklist* foram atualizados seguindo as exigências do CPC 06 (R1) – Operações de Arrendamento Mercantil. A média de evidenciação encontrada pelos autores foi de 21,53% em 2010 e 20,58% em 2011, uma redução pouco significativa de um ano para o outro. Já comparando com estudo de Krüger e Borba (2013) houve um aumento no nível de

¹ O Novo Mercado firmou-se como uma seção destinada à negociação de ações de empresas que adotam, voluntariamente, práticas de governança corporativa adicionais às que são exigidas pela legislação brasileira. A listagem nesse segmento especial implica na adoção de um conjunto de regras societárias que ampliam os direitos dos acionistas, além da adoção de uma política de divulgação de informações mais transparente e abrangente. O Novo Mercado conduz as empresas ao mais elevado padrão de governança corporativa. As empresas listadas nesse segmento podem emitir apenas ações com direito de voto, as chamadas ações ordinárias (ON) (BM&FBovespa, 2016).

evidenciação, mas ainda não é um nível de evidenciação desejado considerando o que recomenda o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). Segundo os autores:

Os resultados indicaram baixo nível de evidenciação do arrendamento mercantil financeiro no período analisado, sendo que a maioria das empresas não tem evidenciado nenhuma informação exigida pelo CPC 06 (R1), e as demais empresas poucas informações evidenciaram das exigidas pelo referido pronunciamento técnico. Concluiu-se que o nível de evidenciação das informações relativas ao arrendamento mercantil financeiro nas notas explicativas das empresas pesquisadas era baixo (BEUREN *et al*, 2014, p.4).

Bezerra (2015) avaliou a conformidade da evidenciação de arrendamento mercantil financeiro nas empresas do setor de construção civil listadas na BM&FBovespa analisando os períodos de 2010 a 2013.

Mais uma vez, a metodologia envolveu um *checklist* elaborado com base no CPC 06 (R1) – Operações de Arrendamento Mercantil e verificou que foram pequenas as alterações de um ano para o outro e que, comparando com as pesquisas anteriores, foi pouco o aumento na evidenciação do arrendamento mercantil. O autor cita que os itens com menores índices de evidenciação podem utilizar critérios subjetivos, justificando assim o nível de evidenciação revelado pela pesquisa.

Podemos observar que as pesquisas se assemelham considerando que os resultados encontrados são praticamente os mesmos: baixo nível de evidenciação.

Ao falar em estudos relacionados, considera-se importante citar uma novidade relacionada ao assunto abordado nesse trabalho: arrendamento mercantil.

Em 13 de janeiro de 2016 foi emitida a IFRS 16 Arrendamento Mercantil, que substitui a IAS 17 (atual norma internacional correlata ao CPC 06), e até a presente data não foi traduzida pelo CPC.

Segundo o site IFRS Brasil, o novo pronunciamento não muda a definição de arrendamento, mas abandona a classificação das operações de arrendamento mercantil entre

financeiro e operacional, o que gera um único modelo de contabilização, e não dois como na norma atual. Esse modelo único de contabilização é similar ao utilizado para as operações de arrendamento mercantil financeiro presente na atual norma. Sendo assim, a maioria dos bens decorrentes de operações de arrendamento mercantil deverá estar reconhecida no ativo da arrendatária. Fala-se em maioria, pois a norma não exige o reconhecimento do ativo no caso das operações de arrendamento mercantil de curto prazo e ativos de baixo valor.

2.4. Evidenciação Contábil

Evidenciar significa “tornar evidente” (AURÉLIO, 2014) ou simplesmente veicular informação conforme mencionam Hendriksen e Van Breda (1999) que utilizam o termo “divulgação”.

Hendriksen e Van Breda (1999) esclarecem que o uso do termo “divulgação” tende a ser usado referenciando de forma restrita e limitadas informações contidas apenas em notas explicativas e demonstrações complementares, não contidas nas demonstrações financeiras obrigatórias. Nesse sentido, Iudícibus (2010, p. 113) afirma que “[...] no Brasil prevalece a ideia de que evidenciação é quase sinônimo de notas explicativas [...]” e lista algumas das várias formas de evidenciar informações aos usuários.

Assim podemos entender que a evidenciação ou divulgação contábil tem a função de transmitir informação de forma clara, compreensível, que pode ser vista e verificada, contribui para atingir o objetivo da contabilidade que é prover seus usuários com informações sobre o patrimônio de uma entidade e suas mutações a fim de auxiliá-los no processo de tomada de decisão.

Outra questão fundamental é a definição do nível de evidenciação, da quantidade de informação a ser evidenciada (HENDRIKSEN E VAN BREDA, 1999). A resposta que os

autores dão para essa questão é que depende do leitor dessas informações, citando a orientação dada pelo *Financial Accounting Standards Board* (FASB) de que a informação deve ser compreensível ao leitor que possua razoável conhecimento e esteja disposto a estudar a informação com diligência. Tratando de quanta informação divulgar, Iudícibus (2010, p. 11) cita que “ocultar ou fornecer informação demasiadamente resumida é tão prejudicial quanto fornecer informação em excesso”.

A evidenciação contábil pode ser compulsória ou voluntária. Como o próprio nome diz, a evidenciação compulsória corresponde àquela que é obrigatória, exigida legalmente pelos órgãos normativos, reguladores e pelo governo que tem intervindo com base na alegação de que há uma falha no sistema de mercado fazendo com que as empresas não divulguem informação suficiente (HENDRIKSEN E VAN BREDA, 1999, p. 517). Beuren e Angonese (2015, p. 9) esclarecem que caso a informação que é obrigatória não for divulgada, os interessados têm o direito de entrar com ações judiciais exigindo que tais informações sejam publicadas ou ainda processar os administradores por omissão ou informação enganosa.

Já a evidenciação voluntária caracteriza-se pela não obrigatoriedade e por dar o direito aos geradores da informação de escolher o que será divulgado (BEUREN E ANGONESE, 2015, p. 9). Esse tipo de evidenciação tem sido cada vez mais utilizado com a expansão do mercado de capitais, pois, como afirmam Hendriksen e Van Breda (199, p. 516):

Existe alguma evidência mostrando que, à medida que as empresas passam a depender mais de capital estrangeiro, tendem a fazer divulgação financeira apropriada aos mercados financeiros nos quais pretendem captar recursos.

Segundo Iudícibus (2010, p. 115), a evidenciação “é um compromisso inalienável da Contabilidade com seus usuários e com os próprios objetivos”. O autor também lembra que deve ser evidenciado o que é considerado necessário de forma que os demonstrativos não se tornem enganosos (p. 110).

No presente trabalho, a evidenciação a ser avaliada é a compulsória, constante no Pronunciamento Técnico 06 (R1) – Operações de Arrendamento Mercantil do CPC (2010) referente às operações de arrendamento mercantil do tipo financeiro.

3. METODOLOGIA

Martins e Theóphilo (2007) explicam que é comum confundir a ideia de pesquisa com pesquisa científica, muitas vezes sendo os termos utilizados como equivalentes. Porém, os autores esclarecem que na pesquisa científica, o objetivo não é simplesmente procurar a resposta para alguma questão, mas a encontrar valendo-se de métodos científicos.

Nunes, Nascimento e Luz (2016) escreveram um artigo comparando definições de pesquisa científica feitas por diferentes autores sendo que todas convergem para a ideia central citada acima. Um exemplo é a definição de Cervo e Bervian (1996 apud NUNES; NASCIMENTO; LUZ, 2016, p.2) que “conceituam a pesquisa como uma atividade que busca solucionar problemas diversos utilizando-se dos processos científicos”.

O objetivo da pesquisa é responder a seguinte questão: as empresas do setor de Transporte listadas na BM&FBovespa evidenciaram, entre os anos de 2010 e 2015, as operações de arrendamento mercantil financeiro em conformidade com o exposto no CPC 06 (R1) – Operações de Arrendamento Mercantil? Quanto ao objetivo, a pesquisa possui caráter descritivo, pois os fatos foram observados e analisados sem serem alterados. Segundo Andrade (2002 apud RAUPP; BEUREN, 2003, p. 81) “a pesquisa descritiva preocupa-se em observar os fatos, registrá-los, analisá-los, classificá-los e interpretá-los, e o pesquisador não interfere neles”. Segundo Raupp e Beuren (2003), a pesquisa descritiva tem como objetivo:

[...] selecionar, tratar e interpretar a informação bruta, buscando extrair dela algum sentido e introduzir-lhe algum valor, podendo, desse modo, contribuir com a comunidade científica a fim de que outros possam voltar a desempenhar futuramente o mesmo papel. (RAUPP; BEUREN, 2003, p.89)

Quanto à abordagem do problema, a pesquisa não se enquadra em apenas uma das duas técnicas de avaliação: quantitativa ou qualitativa. Martins e Theóphilo (2007) destacam que nas pesquisas quantitativas os dados podem ser organizados, tabulados e filtrados

enquanto nas pesquisas qualitativas os dados não são expressos por números por se tratarem de análises de informações. Os autores ainda afirmam que

O fato de apresentarem características avaliativas distintas não impede que pesquisas científicas adotem avaliações quantitativas e qualitativas. É descabido o entendimento de que possa haver pesquisa exclusivamente qualitativa ou quantitativa. Investigações científicas contemplam ambas. (MARTINS; THEÓPHILO, 2007, p.135) .

Assim a pesquisa caracteriza-se quanto à abordagem do problema como quanti-qualitativa, pois a avaliação dos dados envolve interpretação e análise das informações e essa análise gerou dados possíveis de serem tabulados para auxiliar na exposição dos resultados encontrados.

Do ponto de vista dos procedimentos técnicos que se referem à maneira de coleta dos dados a pesquisa se enquadra como documental, uma vez que os dados analisados foram obtidos a partir de material que não teve tratamento analítico, que são basicamente as demonstrações contábeis das empresas.

É importante destacar também que o referencial teórico, cumprindo seu papel de fundamentação teórica para o estudo, foi elaborado a partir de uma pesquisa bibliográfica com a finalidade de obter o conhecimento relevante sobre o assunto abordado no trabalho. (MARTINS; THEÓPHILO, 2007).

O referencial teórico foi dividido em quatro partes. A primeira parte trouxe uma exposição a respeito da convergência às normas internacionais de contabilidade focando na essência sobre a forma. Foi destacado nessa parte do referencial que as orientações quanto ao reconhecimento dos fatos segundo a essência econômica e não de acordo com a sua forma jurídica antecede às alterações na Lei das Sociedades por Ações.

Depois, buscou-se expor o que é o arrendamento mercantil e diferenciar as modalidades existentes: financeiro e operacional. A compreensão da diferença entre essas

duas modalidades é importante uma vez que há diferença na essência, que gera diferenças na contabilização e conseqüentemente da divulgação nas demonstrações contábeis.

Na terceira parte do referencial, foram relacionados alguns estudos anteriores com temática semelhante à do presente estudo. Percebe-se uma semelhança no que tange aos resultados encontrados: todos concluíram que o nível de evidenciação apresentado pelas amostras estava aquém do exigido.

A última parte do referencial discorre acerca da definição e das funções da evidenciação, detalhando a evidenciação voluntária e a compulsória. Esta última é a que será utilizada como objeto de avaliação no presente trabalho.

Para atingir o objetivo do estudo, foram analisadas as demonstrações contábeis das empresas do setor de transporte listadas na BM&FBovespa que possuíam operações de arrendamento mercantil financeiro entre os anos de 2010 e 2015.

Segundo a Associação das Empresas de Serviços Contábeis de São José do Rio Preto e Região, o arrendamento mercantil é uma “alternativa para obtenção de bens duráveis”, sendo que a maioria das operações envolvem bens móveis e “com grande aplicação no setor de transporte”.

A aplicação do CPC 06 (R1) – Operações de Arrendamento Mercantil tornou-se obrigatória a partir do exercício encerrado em dezembro de 2010, segundo a Deliberação Nº 645 da Comissão de Valores Mobiliários. Isso justifica o início da análise em 2010 enquanto 2015 é o último ano a que temos acesso às demonstrações anuais completas no desenvolvimento do trabalho.

Dezessete empresas compõem o setor de transporte segundo a classificação setorial da BM&FBovespa vigente desde 01/09/2016 como segue:

Quadro 1 - Empresas do Setor de Transportes Listadas na BM&FBovespa

SEGMENTO
Transporte Aéreo
AMERICAN AIR DELTA GOL
Transporte Ferroviário
ALL AMER LAT ALL NORTE ALL PAULISTA COSAN LOG FERROVIA CETRO-ATLANTICA S.A MRS LOGIST RUMO LOG UNIONPACIFIC
Transporte Hidroviário
LOG-IN TREVISA
Transporte Rodoviário
FEDEX CORP JSL TEGMA UPS

Fonte: Adaptado de BM&FBovespa

Dessas empresas, cinco estão listadas no segmento DNR que compreende os BDR (*Brazilian Depositary Receipts*) não patrocinados. Segundo a BM&FBovespa, nesse segmento os valores mobiliários são emitidos no Brasil por instituições depositárias, porém são oriundos de companhias estrangeiras. Por não terem demonstrações divulgadas no Brasil, e sim em seus países de origem, essas cinco empresas foram excluídas da amostra final. São elas: American Air, Delta, Fedex, Unionpacific e UPS.

Para avaliar se as demais empresas estavam aptas a compor a amostra, as Demonstrações Financeiras Anuais Completas foram baixadas do site da CVM (Comissão de Valores Mobiliários).

Durante o download dos arquivos, a Cosang Log e a Rumo Log foram excluídas da amostra por não possuírem demonstrações publicadas para todos os exercícios a serem analisados. No caso das duas empresas, só havia demonstrações posteriores ao ano de 2013.

Após o download das demonstrações das nove empresas restantes, foi realizada uma análise inicial com a finalidade de identificar quais empresas possuíam operações de arrendamento mercantil financeiro.

Durante essa análise, mais quatro empresas foram excluídas da amostra. A Ferrovia Centro-Atlântica S.A, Log-in e a Trevisa informaram não possuir operações de arrendamento mercantil financeiro enquanto a MRS Logística e a Tegma somente evidenciaram possuir tais operações nos anos de 2010 e 2011.

O Quadro 2 – Síntese da Amostra demonstra, de forma resumida, as empresas que foram desconsideradas da amostra final a ser analisada, agrupadas pelo motivo da exclusão.

Quadro 2 - Síntese da Amostra

EMPRESA	OBSERVAÇÃO
AMERICAN AIR	Sem demonstrações publicadas no Brasil
DELTA	
UNIONPACIFIC	
FEDEX CORP	
UPS	
COSAN LOG	Demonstrações Publicadas a partir de 2013
RUMO LOG	
FER C ATLANT	Não possuem operações de arrendamento mercantil financeiro
LOG-IN	
TREVISA	
MRS LOGIST	Operações de arrendamento mercantil

TEGMA	financeiro apenas em 2010 e 2011
ALL AMER LAT	Empresas que compõem a amostra final
ALL NORTE	
ALL PAULISTA	
GOL	
JSL	

Fonte: Elaborado pela autora

Para tornar possível a comparação entre os anos, somente fazem parte da amostra analisada as empresas que possuem operações de arrendamento mercantil financeiro como arrendatárias em todos os anos de 2010 a 2015.

A amostra final a ser analisada terminou composta por 5 (cinco) empresas que representam aproximadamente 29% do total de empresas do setor de transportes pela classificação da BM&FBovespa. Se desconsiderássemos as 5 (cinco) empresas listadas por DNR, para as quais não temos acesso aos demonstrativos contábeis, as empresas da amostra final representariam aproximadamente 42% do total de empresas do setor.

Após a conclusão da composição da amostra, foi realizada a análise das notas explicativas buscando identificar se as empresas apresentavam as informações em conformidade com o exigido pelo item 31 do CPC 06 (R1) – Operações de Arrendamento Mercantil.

Para verificar essa conformidade na evidenciação foi elaborado um *checklist* (apresentado no Quadro 3) baseado no item 31 do CPC 06 (R1) – Operações de Arrendamento Mercantil, que trata da divulgação exigida para os arrendatários em operações de arrendamento mercantil financeiro. Alguns subitens exigidos pelo pronunciamento foram desmembrados com a finalidade de tornar mais compreensível qual informação está sendo solicitada e o atendimento ou não pelas empresas.

Analisando as notas explicativas das empresas que compõem a amostra final da pesquisa (Quadro 2), com base nos itens obrigatórios de evidenciação do CPC 06 (R1) – Operações de Arrendamento Mercantil constantes no *checklist* apresentado no Quadro 3, foi

elaborada uma planilha que contempla o resultado da evidenciação de cada item por ano e por empresa. Para uma melhor visualização, a tabela com os resultados está no Apêndice I.

A partir dessa análise, verificou-se quatro resultados possíveis: Atende (A), Atende Parcialmente (AP), Não Atende (NA) e Não se Aplica (NSA).

Quadro 3 - Checklist Para Avaliação da Conformidade da Evidenciação

A	Valor contábil líquido ao final do período para cada categoria de ativo
B	Conciliação entre o total dos futuros pagamentos mínimos do arrendamento mercantil ao final do período e o seu valor presente
	Total dos futuros pagamentos mínimos do arrendamento mercantil ao final do período para cada um dos seguintes períodos:
C	<ul style="list-style-type: none"> • até um ano • mais de um ano até cinco anos • mais de cinco anos
	Total do valor presente dos futuros pagamentos mínimos do arrendamento mercantil ao final do período para cada um dos seguintes períodos:
D	<ul style="list-style-type: none"> • até um ano • mais de um ano até cinco anos • mais de cinco anos
E	Pagamentos contingentes reconhecidos como despesa durante o período
F	Valor, no final do período, referente ao total dos futuros pagamentos mínimos de subarrendamento mercantil que se espera receber nos subarrendamentos mercantis não canceláveis
G	Descrição geral dos acordos materiais de arrendamento mercantil do arrendatário, incluindo a base pela qual é determinado o pagamento contingente a efetuar
H	Descrição geral dos acordos materiais de arrendamento mercantil do arrendatário, incluindo a existência e condições de opções de renovação ou de compra e cláusulas de reajustamento
I	Descrição geral dos acordos materiais de arrendamento mercantil do arrendatário, incluindo as restrições impostas por acordos de arrendamento mercantil, tais como as relativas a dividendos e juros sobre o capital próprio, dívida adicional e posterior arrendamento mercantil

Fonte: Elaborado com base no CPC 06 (R1) – Operações de Arrendamento Mercantil

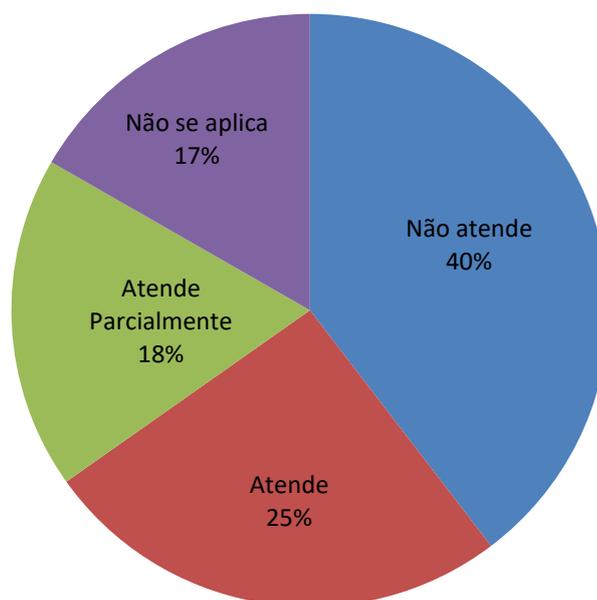
4. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

4.1. Análise Geral Por Conceito

Foram analisados 9 (nove) itens de divulgação em cada um dos 6 (seis) anos nas demonstrações de cada uma das 5 (cinco) empresas da amostra, o que gerou 270 (duzentos e setenta) itens no total.

Em uma análise geral dos resultados obtidos por conceito, sem entrar ainda em detalhamento de item, empresa e de ano, percebemos que a maioria dos itens não foram evidenciados de acordo com o disposto no CPC 06 (R1) – Operações de Arrendamento Mercantil, representando 40% do total enquanto itens cuja evidenciação apresentada atende ao exigido na norma representam 25% do total. Em valores absolutos a diferença fica mais visível, os itens que não atendem à evidenciação somam 107 (cento e sete) contra 69 (sessenta e nove) que atendem.

Gráfico 1 - Resultado Geral Por Conceito



Passaremos agora a uma análise mais detalhada dos resultados utilizando como base os itens de divulgação constantes no *checklist* apresentado no Quadro 3. Observando por itens, a quantidade máxima que pode ser obtida por conceito é de 30, uma vez que a análise foi feita utilizando uma contagem simples em que cada conceito (Atende, Atende Parcialmente, Não Atende e Não se Aplica) foi aplicado para cada uma das 5 (cinco) empresas no decorrer dos 6 (seis) anos, o que pode ser mais bem visualizado na tabela dos resultados.

4.2. Análise Por Item de Divulgação

4.2.1. Item de Divulgação A: Valor contábil líquido ao final do período para cada categoria de ativo

Nesse item as empresas deveriam divulgar o valor contábil líquido ao final do período para cada categoria de ativo.

Esse item foi divulgado corretamente em 18 (dezoito) das 30 (trinta) demonstrações analisadas, sendo 2º item com maior quantidade de observações com o conceito de Atende no geral.

Observou-se que todas as empresas divulgaram essa informação na nota explicativa referente ao Ativo Imobilizado.

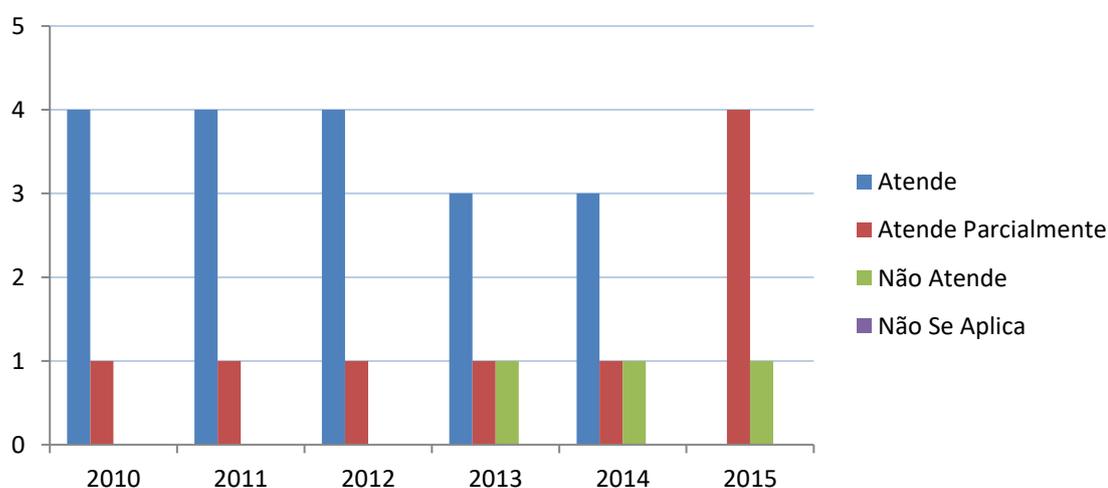
As empresas All América Latina Logística S.A, All América Latina Logística Malha Norte S.A e All América Latina Logística Malha Paulista S.A evidenciaram esse item conforme o solicitado pelo CPC durante os anos de 2010 a 2014. Elas divulgaram o custo, o valor da depreciação acumulada seguido do valor contábil líquido separadamente para os

ativos imobilizados referentes a Benfeitorias em Bens de Terceiros, Imobilizado Próprio em Operação, Arrendamento Mercantil e Imobilizações em Andamento e dentro de cada um desses subgrupos de imobilizado segregou por categorias de ativos sendo Locomotivas, Vagões e Equipamentos os decorrentes de operações de arrendamento mercantil. No ano de 2015, essas empresas passaram a divulgar somente pelas categorias de ativos sem informar exatamente qual o valor referente a ativos obtidos por meio de operações de arrendamento mercantil financeiro. Dessa forma, nesse ano elas atenderam parcialmente ao exigido pela norma.

A Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A atendeu parcialmente ao exigido pelo CPC em todos os anos analisados pois divulga os valores contábeis referentes a ativos decorrentes de operações de arrendamento mercantil financeiro mas não divulga essa informação para cada uma das categorias de ativos.

A JSL S.A divulgou as informações relativas a esse item conforme o disposto no CPC durante os anos de 2010 a 2012, divulgando os valores referentes a cada categoria de ativo, porém nos anos de 2013 a 2015 não fazem menção a valores referentes a bens decorrentes de operações de arrendamento mercantil.

Gráfico 2 - Resultado Por Conceito Item A



Fonte: Elaborado pela autora

A partir do gráfico conseguimos observar a redução da evidenciação completa (com conceito Atende) no decorrer dos anos sendo que quatro empresas atendiam ao CPC nos anos de 2010, 2011 e 2012, passando para três empresas em 2013 e 2014 e chegando a nenhuma no ano de 2015, gerando um aumento nas divulgações com conceito de Atende Parcialmente e Não Atende o que significa uma piora na evidenciação desse item no decorrer do período analisado.

4.2.2. Item de Divulgação B: Conciliação entre o total dos futuros pagamentos mínimos do arrendamento mercantil ao final do período e o seu valor presente

No segundo item as empresas deveriam informar a conciliação entre o total dos futuros pagamentos mínimos do arrendamento mercantil ao final do período e o seu valor presente.

A Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A foi a única empresa a divulgar corretamente esse item, o que se manteve durante todos os anos do período analisado. Além de demonstrar o total dos futuros pagamentos mínimos do arrendamento mercantil, ela também segregou os valores a serem pagos no curto e no longo prazo. Quanto ao valor presente, além de informá-lo a empresa também evidencia a taxa de desconto utilizada no cálculo e informa que não há “diferenças significativas entre o valor presente dos pagamentos mínimos de arrendamento e o valor de mercado destes passivos financeiros”.

As divulgações das demais empresas atenderam parcialmente ao exigido pela norma. Praticamente todas as empresas evidenciaram somente o valor dos futuros pagamentos mínimos do arrendamento mercantil, sem se preocupar em informar o valor presente dos mesmos. No ano de 2015 a nota explicativa referente ao Arrendamento Mercantil Financeiro

das empresas All América Latina Logística S.A, All América Latina Logística Malha Norte S.A e All América Latina Logística Malha Paulista S.A evidenciou somente o valor presente dos futuros pagamentos mínimos do arrendamento mercantil sem divulgar o valor antes de trazer ao valor presente, o contrário do que vinha acontecendo nos outros anos, mantendo assim o atendimento parcial ao CPC.

4.2.3. Item de Divulgação C: Total dos futuros pagamentos mínimos do arrendamento mercantil ao final do período para cada um dos seguintes períodos: até um ano; mais de um ano até cinco anos e mais de cinco anos

Esse foi o único item a ser divulgado em conformidade com o disposto no CPC por todas as empresas ao longo de todo o período analisado.

As empresas deveriam divulgar o valor total dos futuros pagamentos mínimos do arrendamento mercantil ao final do período para cada um dos seguintes períodos:

- até um ano;
- mais de um ano até cinco anos;
- mais de cinco anos.

4.2.4. Item de Divulgação D: Total do valor presente dos futuros pagamentos mínimos do arrendamento mercantil ao final do período para cada um dos seguintes períodos: até um ano; de um ano até cinco anos e mais de cinco anos

A obrigação de divulgação desse item é semelhante a do item anterior. Inclusive, no item 36 do CPC 06 (R1) – Operações de Arrendamento Mercantil, os dois estão juntos em único item, sendo essa uma das segregações feitas para que seja mais visível qual informação

as empresas divulgaram em conformidade com a norma ou não como já explicado anteriormente.

Como exposto no Quadro 3, nesse item deveria ser evidenciado o total do valor presente dos futuros pagamentos mínimos do arrendamento mercantil ao final do período para cada um dos seguintes períodos:

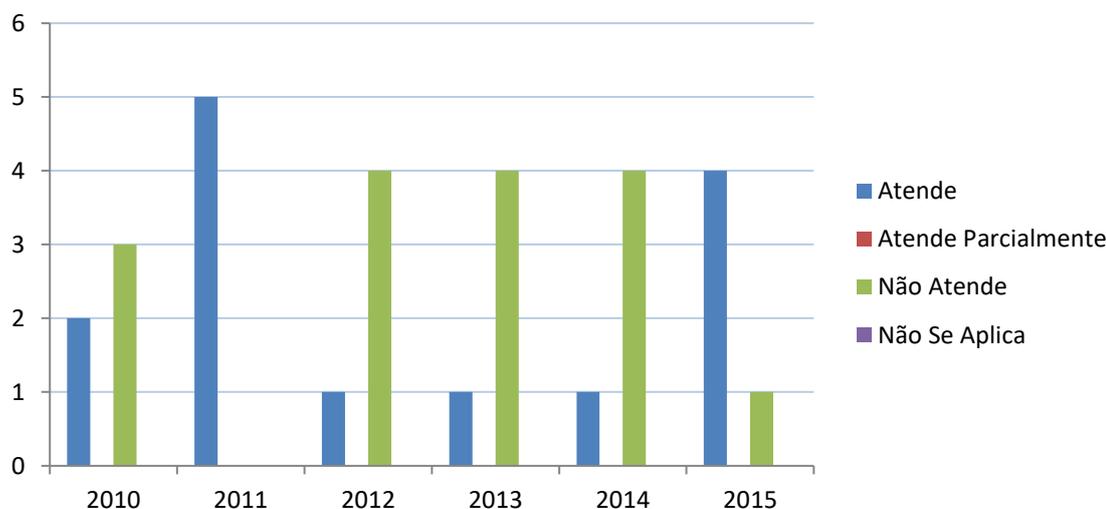
- até um ano;
- mais de um ano e até cinco anos;
- mais de cinco anos.

Apesar de ser semelhante ao item anterior, não pedem a mesma informação. No caso do item D, o valor evidenciado no item C deveria ser apresentado ajustado ao valor presente. A Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A foi a única empresa a atender ao CPC em todos os anos. A JSL S.A divulgou esse item corretamente apenas em 2010 e 2011 e nos demais anos não evidenciou o valor presente.

Um fato diferente foi observado na evidenciação desse item nas empresas All América Latina Logística S.A, All América Latina Logística Malha Norte S.A e All América Latina Logística Malha Paulista S.A. No ano de 2010 elas não atenderam ao constante no CPC. Já no ano de 2011 elas evidenciaram conforme o exigido. Nos anos de 2012 a 2014 voltaram a não divulgar o valor presente. Por fim, em 2015 divulgaram a informação corretamente.

Pelo Gráfico 3 pode-se perceber melhor essa oscilação entre os conceitos Atende e Não Atende. Não houve atendimentos parciais de divulgação nem casos em que esse item não se aplica.

Gráfico 3 - Resultado Por Conceito Item D



Fonte: Elaborado pela autora

4.2.5. Itens de Divulgação E: Pagamentos contingentes reconhecidos como despesa durante o período; F: Valor, no final do período, referente ao total dos futuros pagamentos mínimos de subarrendamento mercantil que se espera receber nos subarrendamentos mercantis não canceláveis; e G: Descrição geral dos acordos materiais de arrendamento mercantil do arrendatário, incluindo a base pela qual é determinado o pagamento contingente a efetuar.

Nos itens de divulgação E, F e G as empresas deveriam divulgar, respectivamente: os pagamentos contingentes reconhecidos como despesa durante o período; o valor, no final do período, referente ao total dos futuros pagamentos mínimos de subarrendamento mercantil que se espera receber nos subarrendamentos mercantis não canceláveis; e a descrição geral dos acordos materiais de arrendamento mercantil do arrendatário, incluindo a base pela qual é determinado o pagamento contingente a efetuar.

Segundo o CPC 06 (R1) – Operações de Arrendamento Mercantil, os pagamentos contingentes são “a parcela dos pagamentos do arrendamento mercantil que não seja de

quantia fixada”. O CPC ainda cita exemplos de pagamentos contingentes, como percentual de vendas futuras, para evitar dúvidas quanto a determinada parcela do pagamento que não seja de quantia fixa ser ou não um pagamento contingente. Também reforça que o pagamento contingente se altera por motivos quaisquer que não a passagem do tempo.

Já o subarrendamento, também chamado de *sublease*, é a operação na qual o arrendatário transfere para outra parte, não relacionada, os riscos e benefícios da propriedade do bem arrendado.

As empresas All América Latina Logística S.A, All América Latina Logística Malha Norte S.A e All América Latina Logística Malha Paulista S.A divulgaram em notas explicativas, durante os anos de 2010 a 2014 não possuir “pagamentos contingentes e subarrendamentos relacionados aos respectivos contratos”. Dessa forma, a evidenciação foi classificada como Não se Aplica, uma vez que as empresas não possuem operações de arrendamento mercantil que resultem em pagamentos contingentes e subarrendamentos. Porém no ano de 2015, não divulgaram essa informação de não existência de pagamentos contingentes e subarrendamentos. Em decorrência desse fato, o conceito de Não Atende foi aplicado para as três empresas nesse ano.

Para as empresas Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A e a JSL S.A, foi aplicado o conceito de Não Atende em todos os anos pois não foram encontradas informações a respeito dos itens solicitados, nem de que não houvessem tais operações.

É importante citar que o fato de a empresa não possuir tais operações não significa que ela não tenha que fazer menção à não existência das mesmas, pois não tendo essa informação, o que o leitor dessas demonstrações conclui é que a empresa não divulga a informação em conformidade com a norma.

4.2.6. Item de Divulgação H: Descrição geral dos acordos materiais de arrendamento mercantil do arrendatário, incluindo a existência e condições de opções de renovação ou de compra e cláusulas de reajustamento

Nenhuma empresa divulgou informação que atendesse completamente a esse item no qual as empresas deveriam divulgar uma descrição geral dos acordos materiais de arrendamento mercantil do arrendatário, incluindo a existência e condições de opções de renovação ou de compra e cláusulas de reajustamento.

Contudo, verificou-se uma melhora na evidenciação no decorrer dos anos como pode se observar no Gráfico 4.

Apesar de nenhuma das empresas atender ao solicitado pelo CPC, o número de empresas que atenderam parcialmente aumentou de 1 (uma) em 2010 para 2 (duas) em 2011, 2012 e 2013 chegando a 4 (quatro) nos anos de 2014 e 2015, fazendo com que a quantidade de itens não atendidos diminuísse ao longo do período analisado.

No ano de 2010 apenas a GOL Linhas Aéreas Inteligentes S.A fez menção nas notas explicativas a opções de compra dos bens arrendados. A empresa informa que toda a frota é arrendada, sendo por contratos que se caracterizam como arrendamento mercantil operacional e arredamento mercantil financeiro. Quanto ao arrendamentos mercantis financeiros, são 39 (trinta e nove) no total dos quais 33 (trinta e três) possuem opção de compra segundo a companhia.

Em 2011 a All América Latina Logística S.A também teve a evidenciação como Atende Parcialmente, porém não citou as opções de renovação ou de compra. A empresa divulgou uma breve descrição a respeito dos prazos dos arrendamentos (último termina em 07/2012) e sobre reajustes dos contratos (atualizados pelo IGPM acrescido da variação da

TJLP). As demais empresas do Grupo All América Latina Logística (Malha Norte e Malha Paulista) somente divulgaram essas informações nos anos de 2014 e de 2015.

Gráfico 4 - Resultado Por Conceito Item H



Fonte: Elaborado pela autora

4.2.7. Item de Divulgação I: Descrição geral dos acordos materiais de arrendamento mercantil do arrendatário, incluindo as restrições impostas por acordos de arrendamento mercantil, tais como as relativas a dividendos e juros sobre o capital próprio, dívida adicional e posterior arrendamento mercantil

No último item observado as empresas deveriam divulgar uma descrição geral dos acordos materiais de arrendamento mercantil do arrendatário, incluindo as restrições impostas por acordos de arrendamento mercantil, tais como as relativas a dividendos e juros sobre o capital próprio, dívida adicional e posterior arrendamento mercantil.

Repetiu-se o fato de a evidenciação diminuir de um ano para o outro.

A empresa Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A informou brevemente, no ano de 2010, possuir cláusulas restritivas com algumas instituições financeiras, como Banco do

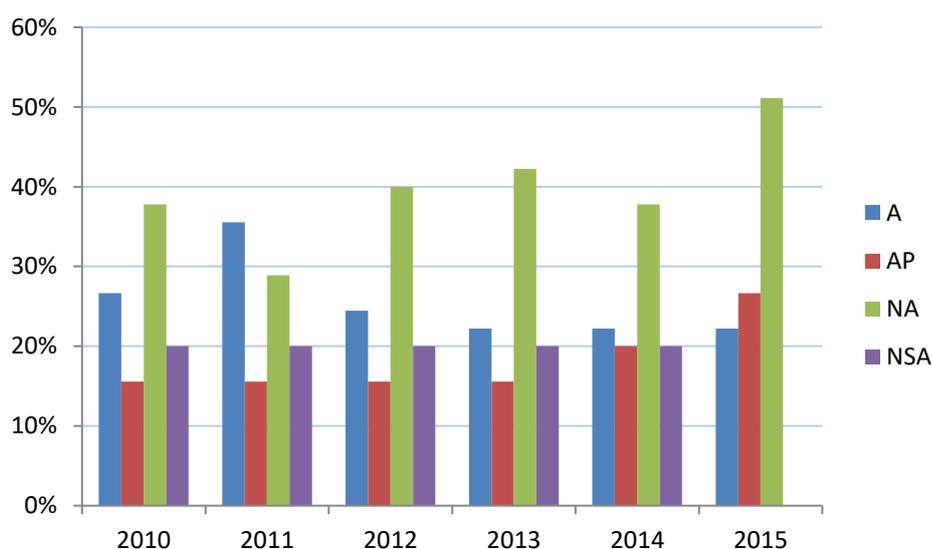
Brasil e BNDES, porém não as descreve com a clareza necessária. No ano de 2011, a empresa descreve melhor quais as cláusulas restritivas, sendo que a maioria se refere a atingir alguns parâmetros mínimos em indicadores de liquidez e de endividamento, como por exemplo, Liquidez Corrente e Dívida de Curto Prazo / EBITDA. A empresa explica ainda que não atingiu tais parâmetros devido ao prejuízo auferido no ano de 2011. A partir do ano de 2012 a empresa não evidenciou a informação.

Nenhuma das demais empresas atendeu, nem mesmo parcialmente ao constante no CPC 06 (R1) – Operações de Arrendamento Mercantil.

4.3. Análise De Evolução

Observando os resultados obtidos no decorrer do período analisado, percebemos que a informação evidenciada pelas empresas não está totalmente em conformidade com o exigido pelo CPC 06 (R1) – Operações de Arrendamento Mercantil.

Gráfico 5 - Resultado Por Ano (Em %)



Fonte: Elaborado pela autora

Observando o Gráfico 4, percebe-se um aumento dos itens com conceito Atende de 2010 para 2011, passando de 27% para 36% dos itens avaliados. Em valores absolutos, dos 45 (quarenta e cinco) itens analisados por ano, 12 (doze) foram evidenciados corretamente em 2010 aumentando para 16 (dezesesseis) no ano seguinte. Porém, no ano de 2012 os itens evidenciados corretamente passaram a representar 24% do total diminuindo para 22% em 2013, o que se manteve até 2015.

O conceito Não se Aplica se manteve constante em 20% de 2010 a 2014, devido às empresas do Grupo All América Latina Logística informarem a não existência de operações de arrendamento mercantil financeiro que gerassem pagamentos contingentes ou subarrendamentos, fatos esses relacionados aos itens de divulgação E, F e G. No ano de 2015, para esses itens foi atribuído o conceito Não Atende, uma vez que as empresas deixaram de informar a não existência de tais operações.

Com essa redução nos itens com conceito Atende e Não se Aplica, os conceitos de Atende Parcialmente e Não Atende tiveram um aumento no decorrer do período analisado.

Os itens que atenderam parcialmente ao disposto no CPC se mantiveram constantes em 16% do total nos anos de 2010 a 2013, passando para 9% em 2014 e chegando a 12% no último ano.

O conceito Não Atende, como fica mais claro pelo Gráfico 4, foi o mais observado na análise das demonstrações. Apesar de ter diminuído de 38% em 2010 para 29% em 2011, os itens que não foram evidenciados de acordo com o CPC chegam a 51% no ano de 2015, o que leva à conclusão de uma piora na evidenciação apresentada pelas empresas no período analisado.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo da pesquisa foi verificar se as empresas do setor de Transporte listadas na BM&FBovespa evidenciaram, entre os anos de 2010 e 2015, as operações de arrendamento mercantil financeiro em conformidade com o exposto no CPC 06 (R1) – Operações de Arrendamento Mercantil.

Os resultados encontrados foram dispostos de três formas: geral por conceito, mais detalhada por item de divulgação e geral por ano (análise de evolução).

Foi observado um baixo nível de conformidade da evidenciação apresentada pelas empresas com o exposto no CPC 06 (R1) – Operações de Arrendamento Mercantil. De todos os itens analisados, 40% não foram evidenciados de acordo com o CPC contra 25% em que a evidenciação estava em conformidade com o pronunciamento.

Nos resultados por item, apenas o item C, que diz respeito ao valor total dos futuros pagamento mínimos do arrendamento mercantil, foi evidenciado de acordo com o CPC por todas as empresas em todos os anos analisados. É provável que tenha ocorrido pelo fato de ser uma informação que a arrendatária já possui no fechamento do contrato desses arrendamentos. Porém, quanto à evidenciação do valor presente desses mesmos pagamentos, as informações divulgadas ficaram aquém do esperado, sendo observada uma oscilação entre os conceitos Atende e Não Atende no decorrer dos períodos em uma mesma empresa.

O conceito de Não Atende foi atribuído, na maior parte dos itens, por não haver qualquer menção em notas explicativas. No caso dos itens E, F e G que dizem respeito a pagamentos contingentes e operações de subarrendamento, nenhuma das empresas atendeu, nem mesmo parcialmente ao CPC. Podemos supor que esse resultado desses itens se deve ao fato de as empresas não possuírem operações que gerassem pagamentos contingentes e

subarrendamentos. Porém, como já citado anteriormente, isso não desobriga a empresa de pelo menos informar essa não existência em notas explicativas.

Os resultados encontrados se assemelham aos encontrados pelos estudos relacionados: um baixo nível de evidenciação. Além disso, observou-se uma diminuição no nível de evidenciação no decorrer dos anos para as empresas analisadas. Nos resultados por ano, observou-se um aumento da evidenciação de 2010 para 2011 e uma diminuição nos demais anos. Em 2015, os itens que não atenderam ao CPC representam 51% do total, mais da metade do total de itens analisados.

Como limitação da pesquisa, temos o tamanho da amostra analisada, o que impede a inferência, a generalização dos resultados encontrados para todo o universo de empresas que possuem operações de arrendamento mercantil financeiro como arrendatárias.

Devido à emissão da IFRS 16 Arrendamentos, em janeiro de 2016, que substitui a IAS 17 (atual correlata internacional do CPC 06), os padrões de reconhecimento vão mudar, gerando mais transparência, uma vez que a maioria dos arrendamentos deverá constar no balanço da arrendatária. Também devido à emissão dessa nova norma, que até a presente data não foi traduzida pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, cabe sugerir uma pesquisa sobre os efeitos que ela provocaria nos demonstrativos contábeis e se tais demonstrativos estariam de acordo com a evidenciação sugerida por ela.

6. REFERÊNCIAS

BEUREN et al (2014). Evidenciação Do Arrendamento Mercantil Financeiro Das Empresas Listadas No Novo Mercado Da BM&FBovespa. Disponível em <<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=133430605002>>. Acesso em: 3 mar. 2016

BEUREN, I. M.; ANGONESE, R. (2015). Instrumentos para determinação do índice de evidenciação de informações contábeis. Disponível em: <<http://portaldeperiodicos.unisul.br/index.php/EeN/article/view/2415>>. Acesso em: 5 jul. 2016

BEZERRA, Elenildo Santos. (2015). Evidenciação Contábil: Um estudo da conformidade das empresas de construção civil listadas na BM&FBovespa ao arrendamento mercantil financeiro preconizado no CPC 06 (R1). Disponível em <<http://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/bitstream/123456789/8890/1/PDF%20-%20Elenildo%20Santos%20Bezerra.pdf>>. Acesso em: 17 mai. 2016

BM&F BOVESPA. Consulte as Demonstrações Financeiras, Fatos Relevantes, Comunicados, entre outras informações importantes das empresas listadas na BM&FBOVESPA. Disponível em: <<http://www.bmfbovespa.com.br/cias-listadas/empresas-listadas/BuscaEmpresaListada.aspx?Idioma=pt-br>>. Acesso em: 12 ago. 2016.

BM&F BOVESPA. Segmentos de Listagem. Disponível em: <http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/listagem/acoes/segmentos-de-listagem/novo-mercado/>. Acesso em: 12 ago. 2016.

BRASIL. Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007. Altera e revoga dispositivos da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/11638.htm>. Acesso em: 13 mai. 2016

BRASIL. Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6404compilada.htm>. Acesso em: 13 mai. 2016

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. Parecer de Orientação nº 15 de 1987. Dispões sobre Adiantamentos. Disponível em <<http://www.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/pare/anexos/pare015.pdf>>. Acesso em: 02 jul. 2016

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. Parecer de Orientação nº 15 de 1987. Dispões sobre Adiantamentos. Disponível em <http://www.cvm.gov.br/port/snc/Pareceres_new.asp#ADIANTAMENTOS>. Acesso em: 13 mai. 2016

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. Pronunciamento Técnico CPC 06 (R1) – Operações de arrendamento mercantil. Estabelece, para arrendatários e arrendadores,

políticas contábeis e divulgações apropriadas a aplicar em relação a arrendamentos mercantis. Disponível em: <http://static.cpc.mediagroup.com.br/Documentos/163_CPC_06_R1_rev%2003.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2016

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Resolução CFC nº 1.055 de 7 de outubro de 2005. Cria o Comitê de Pronunciamentos Contábeis - (CPC), e dá outras providências. Disponível em < http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/Res_1055.doc >. Acesso em: 07 jul. 2016

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Resolução CFC nº 1.282 de 28 de maio de 2010. Atualiza e consolida dispositivos da Resolução CFC n.º 750/93, que dispõe sobre os Princípios Fundamentais de Contabilidade. Disponível em <http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_1282.doc>. Acesso em: 15 jun.2016

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Resolução CFC nº 1.374 de 8 de dezembro de 2011. Dá nova redação à NBC TG ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro. Disponível em <http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_1374.doc>. Acesso em: 4 jul.2016

HENDRIKSEN, E. S.; VAN BREDA, M. F. Teoria da contabilidade. 1. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

IFRSBRASIL. (2016). Os principais pontos da IFRS 16 – Leases (Parte 1). Disponível em: <<http://ifrsbrasil.com/ativos/os-principais-pontos-da-ifrs-16-leases-parte-i>>. Acesso em: 15 nov. 2016

IUDÍCIBUS, S de. Teoria da contabilidade. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

KRÜGER, Leticia M.; BORBA, José A. (2013). Evidenciação do arrendamento mercantil financeiro nas empresas listadas no novo mercado da BM&FBovespa. Disponível em <http://www.financasaplicadas.net/index.php/financasaplicadas/article/view/66/pdf_8>. Acesso em: 3 mar. 2016

MARTINS, G. D. A.;THEÓPHILO, C. R. Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas. São Paulo: Atlas, 2007.

NUNES, G. C.; NASCIMENTO, M. C. D; LUZ, M. A. C. A. (2016). Pesquisa Científica: Conceitos Básicos. Disponível em: <<https://idonline.emnuvens.com.br/id/article/download/390/527>>. Acesso em: 5 out. 2016

RAUPP, F. M.; BEUREN, I. M. Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade. Teoria e prática. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2003.

ROSA, D.C.D; FARIA, J.C. O impacto da lei 11.638/07 no mundo contábil. XIV Encontro Latino Americano de Iniciação Científica e X Encontro Latino Americano de Pós-Graduação – Universidade do Vale do Paraíba. 2010. Disponível em <http://www.inicepg.univap.br/cd/INIC_2010/anais/arquivos/0022_0376_01.pdf>. Acesso em 20 abr. 2016

SUZUKY, A.; NOVAES, F.; DAYAL, S. (2001). Comparações entre práticas contábeis. 2. ed. DPP Brasil – Departamento de Práticas Profissionais. KPMG Auditores Independentes, maio/2001. Disponível em: <http://www.kpmg.com.br/publicacoes/livros_tecnicos/Comparacoes_port.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2016

TONETTO FILHO, Vitório; FREGONESI, MARIANA S. F. A. (2010). Análise da variação nos índices de endividamento e liquidez e do nível de divulgação das empresas do setor de alimentos processados com a adoção das normas internacionais. Disponível em: <<http://www.congressosp.fipecafi.org/web/artigos102010/513.pdf>>. Acesso em: 13 mai. 2016

7. APÊNDICE I – TABELA DE RESULTADOS

Ano	Empresa	ITEM DE DIVULGAÇÃO								
		A	B	C	D	E	F	G	H	i
2010	ALL - América Latina Logística S.A.	A	AP	A	NA	NSA	NSA	NSA	NA	NA
2010	ALL - América Latina Logística Malha Norte S.A.	A	AP	A	NA	NSA	NSA	NSA	NA	NA
2010	ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A.	A	AP	A	NA	NSA	NSA	NSA	NA	NA
2010	GOL Linhas Aéreas Inteligentes S.A.	AP	A	A	A	NA	NA	NA	AP	AP
2010	JSL S.A.	A	AP	A	A	NA	NA	NA	NA	NA
2011	ALL - América Latina Logística S.A.	A	AP	A	A	NSA	NSA	NSA	AP	NA
2011	ALL - América Latina Logística Malha Norte S.A.	A	AP	A	A	NSA	NSA	NSA	NA	NA
2011	ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A.	A	AP	A	A	NSA	NSA	NSA	NA	NA
2011	GOL Linhas Aéreas Inteligentes S.A.	AP	A	A	A	NA	NA	NA	AP	A
2011	JSL S.A.	A	AP	A	A	NA	NA	NA	NA	NA
2012	ALL - América Latina Logística S.A.	A	AP	A	NA	NSA	NSA	NSA	AP	NA
2012	ALL - América Latina Logística Malha Norte S.A.	A	AP	A	NA	NSA	NSA	NSA	NA	NA
2012	ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A.	A	AP	A	NA	NSA	NSA	NSA	NA	NA
2012	GOL Linhas Aéreas Inteligentes S.A.	AP	A	A	A	NA	NA	NA	AP	NA
2012	JSL S.A.	A	AP	A	NA	NA	NA	NA	NA	NA
2013	ALL - América Latina Logística S.A.	A	AP	A	NA	NSA	NSA	NSA	AP	NA
2013	ALL - América Latina Logística Malha Norte S.A.	A	AP	A	NA	NSA	NSA	NSA	NA	NA
2013	ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A.	A	AP	A	NA	NSA	NSA	NSA	NA	NA
2013	GOL Linhas Aéreas Inteligentes S.A.	AP	A	A	A	NA	NA	NA	AP	NA
2013	JSL S.A.	NA	AP	A	NA	NA	NA	NA	NA	NA
2014	ALL - América Latina Logística S.A.	A	AP	A	NA	NSA	NSA	NSA	AP	NA
2014	ALL - América Latina Logística Malha Norte S.A.	A	AP	A	NA	NSA	NSA	NSA	AP	NA
2014	ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A.	A	AP	A	NA	NSA	NSA	NSA	AP	NA
2014	GOL Linhas Aéreas Inteligentes S.A.	AP	A	A	A	NA	NA	NA	AP	NA
2014	JSL S.A.	NA	AP	A	NA	NA	NA	NA	NA	NA
2015	ALL - América Latina Logística S.A.	AP	AP	A	A	NA	NA	NA	AP	NA
2015	ALL - América Latina Logística Malha Norte S.A.	AP	AP	A	A	NA	NA	NA	AP	NA
2015	ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A.	AP	AP	A	A	NA	NA	NA	AP	NA
2015	GOL Linhas Aéreas Inteligentes S.A.	AP	A	A	A	NA	NA	NA	AP	NA
2015	JSL S.A.	NA	AP	A	NA	NA	NA	NA	NA	NA